

**Edital de Abertura do Processo de Formação da Lista Tríplice para o cargo de  
Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás para o biênio 2025/2027**

Considerando o disposto no art. 57 e seguintes da Lei Complementar nº 130/2017;

Considerando o inteiro teor das Resoluções CSDP nºs 094/2020 e 124/2022;

Considerando a deliberação do Conselho Superior acerca da composição da Comissão Eleitoral para condução do processo para formação da lista tríplice dos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a)-Geral;

Considerando o inteiro teor do processo nº 202410892012269;

RESOLVE:

**Do Regramento**

Art. 1º O processo de formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado para o biênio 2025/2027 será regulado pelas Resoluções CSDP nºs 094/2020 e 124/2022 e pelo presente edital.

Art. 2º A Comissão Eleitoral instituída para condução do processo para formação da lista tríplice dos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás é formada pelos(as) seguintes integrantes (designados(as) por meio da PORTARIA Nº 006, DE 8 DE JANEIRO DE 2025, emitida pela Defensoria Pública-Geral do Estado):

- I – Tairo Batista Esperança – Presidente;
- II – Ketlyn Chaves de Souza – membra titular;
- III – Mirela Cavichioli – membra titular;
- IV – Salomão Rodrigues da Silva Neto – membro suplente;
- V – Gustavo Alves de Jesus – membro suplente;
- VI – Bruno Malta Borges – membro suplente.

Art. 3º O(A) Ouvidor(a)-Geral será escolhido(a) pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, dentre cidadãos(ãs) de reputação ilibada, não integrantes da carreira de defensor(a) público(a) do Estado, indicados(as) em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O cargo de Ouvidor(a)-Geral será exercido em jornada integral, vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo o magistério, nos termos da Resolução CSDP nº 48/2017.

§ 2º A remuneração do cargo de Ouvidor(a)-Geral se dará na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 130/2017.

Art. 4º São atribuições do cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado, dentre outras, aquelas previstas no art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017 e art. 6º, da Resolução CSDP nº 94/2020.

Art. 5º O processo eleitoral para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás compreende as seguintes fases:

I – formação do Colégio Eleitoral;

II – formação da Lista Tríplice;

III – da escolha pelo Conselho Superior.

§ 1º O Colégio Eleitoral é o conjunto de representantes indicados(as) por entidades da sociedade civil, denominados de “votantes”, os quais, se regularmente inscritos(as) na forma deste edital, poderão votar nos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a)-Geral e formar a lista tríplice.

§ 2º A lista tríplice é o conjunto das 03 (três) pessoas mais votadas para o cargo de Ouvidor(a)-Geral, dentre os(as) candidatos(as) que foram regularmente inscritos(as), na forma deste edital.

§ 3º A escolha pelo Conselho Superior compreende a última fase do processo eleitoral, ocasião em que os(as) Conselheiros(as) irão escolher quaisquer dos 03 (três) candidatos(as) integrantes da lista tríplice, independentemente da posição e da quantidade de votos recebidos pelo Colégio Eleitoral.

### **Da Habilitação das Organizações da Sociedade Civil para Formação do Colégio Eleitoral**

Art. 6º O Colégio Eleitoral será formado por representantes das entidades da sociedade civil, que incluam entre suas finalidades aquelas que comunguem com os propósitos institucionais da Defensoria Pública, quais sejam, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos(as) necessitados(as), conforme dispõe o art. 134, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se Organização da Sociedade Civil, nos termos da Resolução CSDP nº 94/20:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

d) toda organização, comunidade tradicional ou movimento social, ainda que sem personalidade jurídica, representativo de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional, desde que haja pertinência de sua atuação com as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado de Goiás e com a promoção dos direitos humanos.

Art. 7º As entidades da sociedade civil indicarão apenas 01 (um/uma) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, permitida a indicação de suplente.

Art. 8º São requisitos para a habilitação e participação das organizações da sociedade civil, no processo de formação da lista tríplice, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I – para inscrições com fundamento nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 6º:

a) estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;

b) ter em seus atos constitutivos indicação de finalidade vinculada à missão institucional da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

II – para inscrições com fundamento na alínea “d” do parágrafo único do art. 6º:

a) comprovação de existência e funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, anteriores à publicação do edital;

b) comprovar exercer, de forma predominante, atividades vinculadas à missão institucional da Defensoria Pública do Estado de Goiás, exceto comunidades tradicionais;

c) comunidades tradicionais devem comprovar sua existência através de registros administrativos, atos de reconhecimento formal ou qualquer outro meio de prova de existência no espaço e tempo.

Parágrafo único. Para os fins deste Edital, adota-se o conceito de "povos e comunidades tradicionais" previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e no Decreto Federal nº 6.040/07, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas e demais coletividades assim autoidentificadas, em rol não taxativo.

Art. 9º A organização da sociedade civil que pretender habilitar-se para participação no processo de formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública deverá apresentar requerimento à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados e respectiva documentação comprobatória:

I – nome, atos de sua constituição e documentos comprobatórios do exercício da presidência, para inscrições com fundamento nas alíneas “a”, “b” ou “c” do parágrafo único do art. 6º;

II – nome, prova de existência, funcionamento e indicação do nome de liderança, para inscrições com amparo na alínea “d” do parágrafo único do art. 6º;

III – indicação do nome de seu/sua representante, quem exercerá o direito de voto, acompanhado de cópia de documento de identificação com foto e CPF;

IV – comprovação de constituição regular ou prova de tempo de existência e funcionamento, conforme fundamento da inscrição;

V – comprovação de que a representante da sociedade civil tem finalidade ou atuação predominante em atividade vinculada à missão institucional da Defensoria Pública do Estado de Goiás, conforme fundamento da inscrição.

§ 1º Constituem meio de prova de existência funcionamento, dentre outros admitidos em direito, certidões de cadastro administrativos em órgãos públicos, notícias na imprensa com menção à entidade e suas ações, relatórios de atividades publicizadas, atas de eventos ou conselhos em que conste a participação da entidade, documentos de criação, ainda que não levados a registro, etc.

§ 2º Em caso de dúvidas sobre a existência e funcionamento de entidades sem personalidade jurídica, poderá a Comissão Eleitoral solicitar documentos e esclarecimentos complementares antes da decisão sobre a habilitação.

### **Dos(as) candidatos(as) para o cargo de Ouvidor(a)-Geral**

Art. 10. Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou português(a) amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II – possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

IV – não incidir nas hipóteses de inelegibilidade do art. 14, § 4º, da Constituição Federal;

V – estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

VI – possuir reputação ilibada e proba, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Militar;

VII – não ocupar, por ocasião da posse do cargo de Ouvidor(a)-Geral, cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer âmbito de poder;

VIII – ser residente no Estado de Goiás há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 11. As pessoas interessadas em candidatar-se ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) requerimento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III, do presente edital;

b) a documentação comprobatória das condições exigidas, nos termos do art. 10;

c) currículo indicando, dentre outras informações, o histórico de participação do(a) candidato(a) em atividades relacionadas aos propósitos institucionais da Defensoria Pública, por no mínimo 01 (um) ano, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória, como por exemplo, termo de referência por organização da sociedade civil;

d) relatório pormenorizado das atividades, relacionadas aos propósitos institucionais da Defensoria Pública, desenvolvidas e documentação comprobatória;

e) arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas a serem desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública;

f) declaração de concordância com as normas contidas no edital, bem como de preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo, e declaração de compromisso de que, em caso de nomeação, exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva, sob pena de responsabilização pessoal, conforme modelos contidos nos Anexos IV e V.

§ 1º O(A) candidato(a) que não apresentar tempestivamente qualquer dos documentos listados neste artigo ou cujos documentos não comprovem os requisitos exigidos ao cargo terá sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º É recomendável a apresentação no ato de inscrição de número de telefone que permita a comunicação, inclusive, por meio de aplicativo de envio de mensagens via *WhatsApp*.

Art. 12. É vedada a habilitação:

I – de pessoas integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;

II – de membros(as) ou servidores(as) da Defensoria Pública do Estado de Goiás, ativos ou inativos, bem como de cidadãos(ãs) que destes(as) sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

### **Dos Prazos para habilitação e inscrição**

Art. 13. Fica estabelecido o período das 8h do dia 14 de janeiro de 2025 até as 18h do dia 12 de fevereiro de 2025, para as entidades da sociedade civil se habilitarem para participar no processo de formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública, bem como para as pessoas interessadas em candidatar-se ao cargo se inscreverem.

Parágrafo único. As habilitações e inscrições deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma exclusivamente eletrônica, através do e-mail "eleicoesouvidoria@defensoria.go.def.br".

### **Da divulgação dos(as) habilitados(as) e inscritos(as) e das impugnações**

Art. 14. A Comissão Eleitoral decidirá até o dia 18 de fevereiro de 2025 sobre os pedidos de habilitações dos(as) representantes das entidades da sociedade civil para exercer o direito a voto, e no mesmo prazo, as indicações dos nomes dos(as) candidatos(as) para participar da formação da lista tríplice ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública, divulgando os nomes daqueles(as) que preencheram os requisitos legais e regulamentares para a participação no certame.

Art. 15. A Comissão Eleitoral dará ampla divulgação e fará publicar na imprensa oficial e no site oficial da Defensoria Pública do Estado de Goiás a lista com os nomes dos(as) representantes indicados(as) pelas entidades civis que tiveram suas habilitações deferidas para votar no processo que trata o presente edital e dos candidatos(as) deferidos(as), cujos nomes serão apresentados em ordem alfabética.

Art. 16. Após a publicação, que será feita no dia 19 de fevereiro de 2025, será aberto o prazo entre os dias 20 e 24 de fevereiro de 2025, para impugnação do resultado preliminar das habilitações e inscrições, seja pelos cidadãos(ãs), seja pelas entidades civis da sociedade civil, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo que esta decidirá até o dia 27 de fevereiro de 2025, com publicação do resultado no dia 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Da decisão da impugnação da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, até o dia 07 de março de 2025.

Art. 17. Decididas as impugnações, ou transcorrido o prazo sem a apresentação destas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista definitiva dos(as) participantes, nos moldes do art. 14, do presente edital, no dia 14 de março de 2025.

### **Da formação da lista tríplice**

Art. 18. A votação para composição da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral será realizada em sessão pública, presencial ou virtual, através da plataforma

eletrônica *Zoom*, ou similar, coordenada pela Comissão Eleitoral, a ser realizada na sede da Defensoria Pública do Estado de Goiás, ou outro local a ser designado na cidade de Goiânia-GO, no dia 19 de março de 2025, a partir das 8h.

Art. 19. Durante a sessão, e antes da colheita dos votos, cada concorrente inscrito(a) disporá do tempo de até 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura.

Parágrafo único. Será franqueada aos representantes votantes da sociedade civil, membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado de Goiás, presentes na sessão, a possibilidade de formular indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria da Defensoria Pública e seu papel institucional.

Art. 20. A eleição será realizada se obtiver o quórum de maioria absoluta dos representantes indicados pelas entidades civis.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer quórum no processo de votação de que trata o *caput*, serão convocadas novas eleições no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 21. O voto de cada representante das organizações civis habilitadas será direto, secreto e plurinominal, manifestado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral, física ou eletrônica.

§ 1º Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou que assinalarem mais de 3 (três) candidatos(as) para a lista tríplice.

§ 2º Será observada a ordem alfabética dos nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas eleitorais.

§ 3º Em caso de votação eletrônica não presencial, serão remetidas informações sobre o procedimento de votação para que se garanta o sigilo e inviolabilidade do voto.

Art. 22. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral observará o seguinte:

I – encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

II – a apuração será feita logo após encerrada a votação, no próprio local de votação;

III – a Comissão Eleitoral, em sessão pública, expedirá o boletim de urna ou abrirá os envelopes, confrontando o número de cédulas com o número de votantes subscritores(as) da lista de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

IV – findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado e lavrará a respectiva ata;

V – havendo necessidade, a apuração continuará no primeiro dia útil subsequente, cabendo à Comissão Eleitoral velar pela segurança e pelo sigilo dos votos;

VI – da ata constarão os nomes de todos(as) os(as) candidatos(as), organizados em ordem decrescente de votos;

VII – em caso de empate na formação da lista, o desempate ocorrerá em favor dos(as) candidatos(as) mais idosos(as).

Art. 23. O nome dos(as) candidatos(as) à formação da lista tríplice será publicado pela Comissão Eleitoral, em ordem decrescente de votos recebidos, no dia 19 de março de 2025, no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado e remetido para publicação na imprensa oficial do dia 20 de março de 2025.

Art. 24. Proclamados(as) os(as) 3 (três) candidatos(as) mais votados(as), em ordem decrescente de votos recebidos, poderão os(as) concorrentes ou qualquer cidadão(ã) promover a impugnação do componente da lista tríplice de que trata o presente edital, até o dia 25 de março de 2025, desde que fundamentada, abrindo-se vista ao(a) impugnado(a) para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, que se manifestará entre os dias 26 de março e 28 de março de 2025, a qual será julgada até o dia 02 de abril de 2025.

Parágrafo único. Caso haja impugnação e exclusão de algum(a) dos(as) 3 (três) componentes, a lista será acrescida com os(as) candidatos(as) subsequentes mais votados(as) no processo eleitoral realizado.

### **Disposições Finais**

Art. 25. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral se dissolverá após a elaboração da ata da eleição e comunicará o resultado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, mediante entrega da lista tríplice dos(as) candidatos(as) mais votados(as) ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A relação dos(as) 3 (três) candidatos(as) mais votados(as) será submetida para apreciação do Conselho Superior e a escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral ocorrerá como dispõe o art. 19 e seguintes, da Resolução CSDP nº 094/2020.

Goiânia, 10 de janeiro de 2025.

**Tairo Batista Esperança**  
Defensor Público do Estado de Goiás  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Anexo I – Cronograma**

Data	Evento
13.01.2025	Edital de Abertura
14.01.2025 a 12.02.2025	Período de habilitações/inscrições
19.02.2025	Divulgação da lista preliminar de habilitados(as) e inscritos(as)
20.02.2025 a 24.02.2025	Prazo de apresentação de impugnações
28.02.2025	Divulgação do resultado do julgamento das impugnações
07.03.2025	Prazo para recurso das impugnações ao Conselho Superior
14.03.2024	Divulgação da lista definitiva de habilitados(as) e inscritos(as)
19.03.2025	Realização da sessão pública para formação da lista tríplice
20.03.2025	Divulgação da lista tríplice preliminar na imprensa oficial
25.03.2025	Prazo de apresentação de impugnações
26.03.2025 a 28.03.2025	Prazo para defesa sobre a impugnação
03.04.2025	Resposta das impugnações e divulgação da lista tríplice definitiva
03.04.2025	Entrega da lista tríplice ao Conselho Superior da Defensoria Pública
A definir (observado o disposto no art. 19, da Res. CSDP nº 094/2020)	Sessão extraordinária e pública para a escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral
A definir (observado o disposto no art. 19, da Res. CSDP nº 094/2020)	Publicação da nomeação do Ouvidor(a)-Geral para o biênio 2025-2027

**Anexo II – Termo de indicação de representante que exercerá o direito de voto por  
entidade**

A entidade \_\_\_\_\_,  
(NOME DA ENTIDADE)

indica o/a representante \_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE)

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

com endereço na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e-mail

\_\_\_\_\_, telefones (fixo e

celular) \_\_\_\_\_, para exercer o direito de

voto em nome da entidade.

O/A representante está ciente de que no dia da eleição deverá apresentar documento com foto  
que permita sua identificação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

**Anexo III – Requerimento de inscrição de candidato(a)**

\_\_\_\_\_, (NOME  
COMPLETO)

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com  
endereço na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, telefones (fixo  
e celular) \_\_\_\_\_,

vem requerer sua inscrição como candidato(a) na eleição para Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás, biênio 2025/2027 e declaro estar ciente dos documentos que devem ser apresentados com a presente inscrição, os quais seguem anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

**Anexo IV – Declaração**

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO)

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com  
endereço na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, telefones (fixo  
e celular) \_\_\_\_\_,

vem, por meio desta, DECLARAR, que está ciente e concorda com as regras estabelecidas no edital de abertura do processo de composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral, bem como que preenche todos os requisitos para a investidura do cargo em questão, estando ciente de que a falsidade da informação implica sanções penais previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

**Anexo V – Declaração de Compromisso**

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO)

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com  
endereço na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e-mail

\_\_\_\_\_, telefones (fixo  
e celular) \_\_\_\_\_,

vem, por meio desta, DECLARAR compromisso de que, em caso de nomeação, exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva, sendo vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo o magistério, nos termos da Resolução CSDP nº 48/2017, sob pena de responsabilização pessoal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)